



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00114/2021

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição.

§1º A situação de violência doméstica e familiar será comprovada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§2º VETADO

§3º Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto na Lei nº 11.340/06.

Art. 2º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, devendo o acesso às informações ficar restrito aos órgãos competentes do poder público.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.270, de 1º de outubro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00114/2021

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONDIM
Vereador

CLÁUDIA GUERRA
Vereador

Justificativa:

A Lei 11.340/06 (lei Maria da Penha) prevê no artigo 9º, §7º a seguinte garantia: “a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.” Garantia que auxilia mulheres que estão rompendo o ciclo da violência, entretanto ainda é desconhecida de boa parte da população. Neste sentido, é necessário estabelecer diretrizes municipais para o devido cumprimento da lei Maria da Penha. A atuação em rede é primordial para obtermos eficácia no combate a violência doméstica. Medidas simples como a viabilidade de matrícula da mulher em situação de violência doméstica ou de seus dependentes em escola próxima à sua nova residência, facilita a sua realocação no espaço urbano, permitindo a reestruturação das relações familiares e sociais, livres de violência.

AMANDA GONDIM
Vereador

CLÁUDIA GUERRA
Vereador